



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



Ofício nº 046 /GP/02

Em, 17 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 871 de 17 de dezembro de 2002, que Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ e a contratar financiamento junto a ELETROBRÁS e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


Carlos Magno Ramos
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
AMARILDO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



Mensagem nº 853

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 871 de 17 de dezembro de 2002, que Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ e a contratar financiamento junto a ELETROBRÁS e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Pretendemos com a obtenção do empréstimo, aderir ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, buscando desta forma, obter a economicidade no que diz respeito ao gasto com iluminação pública.

A iluminação pública é um serviço essencial para a qualidade de vida nos centros urbanos por se constituir num dos vetores para a segurança e pela sua importância para o desenvolvimento sócio-econômico do Município.

O Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ tem o objetivo de promover o desenvolvimento de sistemas eficientes de iluminação pública, contribuindo para melhorar as condições de segurança e a qualidade de vida.

A adesão do Município ao programa, permitirá que de forma eficiente, possa haver a melhora dessas condições.

O prazo para a quitação da dívida será de cinco anos que será iniciado após o transcurso do prazo de dois anos de carência. meses, cujos encargos estão previstos no art. 2º.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros, em 17 de dezembro de 2002.


Carlos Augusto Ramos
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 871

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

“Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ e a contratar financiamento junto a ELETROBRÁS e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - RELUZ, desenvolvido pelo Ministério de Minas e Energia através da ELETROBRÁS/PROCEL em parceria com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANELL e a contratar financiamento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

§ 1º Os recursos resultantes do empréstimo autorizado neste artigo, serão obrigatoriamente aplicados no melhoramento do sistema de iluminação pública, compreendendo a substituição de lâmpadas e implantação de iluminação central em vias urbanas, obedecidas às normas Do sistema ELETROBRÁS no Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (RELUZ).

§ 2º O Projeto RELUZ será implementado pelas Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON, com o qual o Município celebrará contratos e no qual será prevista a condição de financiamento, carência, juros, taxa de administração, amortização, mora, reajuste do saldo devedor, encerramento de crédito e garantia.

Art. 2º - O financiamento obedecerá ao seguinte:

- a) O encaminhamento do projeto será realizado através das Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON;
- b) O financiamento corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor global do projeto, cabendo ao Município arcar com 25% (vinte e cinco por cento) como contrapartida;
- c) O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) anos, que será contado após o período de até 02 (dois) anos de carência;
- d) Sobre o valor do financiamento incidirá:
 1. juros de 05% (cinco por cento) ao ano;
 2. taxa de administração a razão de 1,5% (um e meio por cento) ao ano;
 3. juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, no caso de atraso de pagamento por parte da concessionária;
 4. reajuste anual do saldo devedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



§ 1º - Os valores a que referem os itens 1 e 2 da alínea *d* deste artigo, serão calculados sobre o saldo devedor corrigido, cujo vencimento ocorrerá no dia 30 de cada mês, a partir da primeira parcela de liberação dos recursos.

§ 2º - O reajuste de que trata o item 4 da alínea *d* deste artigo, será aplicado na data do aniversário da primeira parcela de liberação do recurso, com base na variação *pro-rata temporis* do índice estabelecido para a correção da RGR.

§ 3º Os juros de que trata o item 3 da alínea *d* deste artigo, será devido em caso de atraso de pagamento pela concessionária, independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, ou protesto.

§ 4º - O valor correspondente a contrapartida do Município a que se refere a alínea *b*, poderá ser negociado com as Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON através de financiamentos ou em serviços de melhorias diversas.

§ 4º - Ocorrendo a negociação com as Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, o financiamento ou os serviços de melhorias, poderão ser diversas ao do projeto a ser executado com os recursos provenientes do financiamento.

Art. 3º - Os créditos referente as parcelas do crédito contratual não utilizados até o vencimento da carência, serão cancelados.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação própria.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Carlos Magno Ramos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1ª Votação			
Quorum	13	Favor	13
		Contra	0
Sessão extraordinária			
Horas: 19:00			
21 de 12 de 02			

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
2ª Votação			
Quorum	13	Favor	13
		Contra	0
Sessão extraordinária			
Horas: 20:15			
21 de 12 de 02			